



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0110021.00000199/2025-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação da palestrante, a Sra. Hortência Maria de Fátima Marcari, para ministrar palestra magna motivacional e de liderança na solenidade de abertura da I Conferência Nacional de Fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs, a realizar-se no dia 03 de novembro de 2025, às 18h30, no Auditório da Sede Administrativa da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), Brasília/DF.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de palestrante, a Sra. Hortência Marcari, para proferir palestra magna motivacional e de liderança.	20656	Palestra	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviço técnico especializado**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Item 5.7).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é classificado como não contínuo, a ser executado sob o modelo de execução por escopo, encerrando-se com a entrega do objeto. Portanto, não se aplica a possibilidade de prorrogação contratual.

Prazo de vigência

1.4. A vigência contratual será limitada ao período necessário para a execução da palestra, iniciando-se com a assinatura do contrato e encerrando-se após a efetiva realização do objeto, prevista para o dia 03 de novembro de 2025.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (itens 1 e 4, respectivamente), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA PNCP: 00119784000171-0-000001/2025
- II - Data publicação no PNCP: 02/10/2024
- III - Id do item no PCA: 226
- IV - Classe/Grupo: 851
- V - Identificador da Futura Contratação: 389185-205/2025

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

3.1. A contratação da Sra. Hortência Maria de Fátima Marcari para a ministrar palestra magna é plenamente justificada, uma vez que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. O objeto desta contratação configura-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.2. A Sra. Hortência Marcari possui notória especialização, cuja atuação singular torna a competição inviável. Sua trajetória como campeã mundial de basquete e a inclusão no Hall da Fama da FIBA e do Basquete nos Estados Unidos atestam sua capacidade de transmitir valores como liderança, motivação, disciplina, superação e espírito de equipe, que são diretamente correlacionados aos desafios enfrentados pelos profissionais da fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs.

3.3. A singularidade da prestação reside no fato de que o conteúdo da palestra está intrinsecamente vinculado à sua experiência de vida e profissional, o que confere um valor simbólico, motivacional e institucional que não seria alcançado com a contratação de outro profissional. Essa unicidade do serviço, alinhada aos Objetivos Estratégicos do Plano Estratégico Institucional 2023–2026, justifica a adoção da contratação direta.

3.4. Ademais, a proposta apresentada, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), foi a que demonstrou a melhor relação custo-benefício, estando abaixo da média de mercado apurada e oferecendo o mais alto grau de aderência aos objetivos estratégicos do evento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 7), apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes de promoção do desenvolvimento nacional sustentável previstas no art. 225 da Constituição Federal, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

5.2. Considerando que se trata de serviço de natureza intelectual e pontual, não se identificam impactos ambientais relevantes, devendo a execução pautar-se, sempre que possível, no uso racional de recursos e na redução do consumo de materiais.

Indicação de marcas ou modelos

5.3. Não se aplica em razão da natureza do objeto.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.4. Não se aplica em razão da natureza do objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

5.5. Não se aplica em razão da natureza do objeto.

Subcontratação

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (item 3.4) e, ainda, considerando que o pagamento do serviço será realizado mediante a efetiva prestação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Vistoria

5.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto ocorrerá em ato único, consistente na realização de palestra magna motivacional e de liderança, a ser ministrada pela contratada durante a solenidade de abertura da I Conferência Nacional de Fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs.

Local e horário da prestação dos serviços:

6.2. A palestra será realizada no Auditório da Sede Administrativa da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), SGAS 902, Bloco C, Lote 65, Asa Sul, Brasília/DF, no dia 03 de novembro de 2025, às 18h30.

Rotinas a serem cumpridas

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. Duração estimada de até 60 (sessenta) minutos, incluindo tempo para interação com os participantes;

6.3.2. Adequação do conteúdo ao escopo previamente definido (liderança, motivação, resiliência, disciplina, superação e trabalho em equipe); e

6.3.3. Utilização de recursos audiovisuais disponíveis no local do evento.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução da palestra, não será exigido o fornecimento de materiais, equipamentos ou utensílios pela contratada.

6.5. Caberá ao CFMV disponibilizar, no local do evento, os recursos audiovisuais necessários para a realização da palestra, tais como projetor multimídia, sistema de som, microfone e demais equipamentos de apoio.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Despesas de deslocamento e hospedagem

6.6. Caso sejam necessários deslocamento, hospedagem e alimentação da palestrante para a execução do objeto, tais despesas estarão incluídas no valor global contratado, não cabendo ao CFMV custeio adicional.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.7. A demanda decorre da realização da I Conferência Nacional de Fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs, iniciativa de caráter institucional e estratégico. O público estimado é de 185 (cento e oitenta e cinco) participantes, composto por agentes fiscais, dirigentes e assessores jurídicos de todo o país.

6.8. O objeto consiste na palestra magna de abertura, atividade de destaque da programação, com a finalidade de transmitir conteúdos motivacionais relacionados à liderança, resiliência, disciplina, superação e trabalho em equipe. A abordagem de todos esses temas é obrigatória e será verificada no momento da avaliação do resultado contratado. A ausência ou abordagem inadequada de qualquer dos temas listados ensejará desconto na pontuação atribuída no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.9. Considerando a abrangência nacional da Conferência e o perfil heterogêneo do público, espera-se uma palestra de alto impacto, capaz de contribuir para a valorização dos profissionais de fiscalização e para o fortalecimento da identidade institucional do Sistema CFMV/CRMVs.

6.10. A palestra será realizada no dia 03 de novembro de 2025, às 18h30, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos. Caso a apresentação não atinja o tempo contratualmente estabelecido, serão aplicados os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR.) Caso ultrapasse o tempo previsto, não haverá qualquer pagamento adicional por parte da Administração.

6.11. Todos os custos necessários à execução da palestra, inclusive eventuais despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da palestrante, deverão estar contemplados na proposta apresentada pela contratada, não sendo admitido qualquer repasse adicional à Administração.

6.12. A palestra será realizada exclusivamente no evento, não havendo interesse do CFMV em sua utilização posterior para fins institucionais, promocionais ou de capacitação

Uniformes

6.13. Não se aplica em razão da natureza do objeto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Especificação da garantia do serviço

6.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CFMV poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- Verificar a presença da palestrante no local, data e horário contratados;
- Acompanhar a realização da palestra, observando a conformidade com o objeto definido neste Termo de Referência; e
- Verificar o cumprimento quanto a duração da palestra.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.21. A fiscalização administrativa da execução dos serviços abrange, entre outras, as seguintes rotinas:

- Conferência da conformidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada pelo contratado, quando aplicável;
- Registro e acompanhamento das comunicações formais entre a Administração e o contratado;
- Verificação do cumprimento das condições de pagamento, incluindo conferência de notas fiscais e relatórios de execução;
- Registro e encaminhamento à autoridade competente de eventuais ocorrências ou descumprimentos contratuais.

Gestor do Contrato

7.22. Cabe ao gestor do contrato:

7.22.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.22.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.22.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.22.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.22.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.22.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

7.22.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.22.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 Não produziu os resultados acordados, e/ou

8.2.2 Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1 A contratada deverá cumprir o objeto conforme definido neste Termo de Referência, ministrando a palestra magna de abertura da I Conferência Nacional de Fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs, de forma presencial, na data e local definidos pela Administração; e

8.4.2 Será verificada a aderência da palestra aos temas propostos: liderança, disciplina, superação, resiliência e trabalho em equipe.

Do recebimento

8.5. O recebimento do objeto contratado consistirá na verificação exclusiva do cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à realização da palestra pela contratada, no local, data, horário, público-alvo, formato e temas previstos.

8.6. Para fins de controle e atesto administrativo, será formalmente designado(a) servidor(a) responsável, que acompanhará a execução do serviço e registrará, em relatório sucinto, a efetiva realização da palestra, nos seguintes aspectos:

- a) comparecimento da palestrante no horário pactuado;
- b) cumprimento integral do conteúdo/temas previstos;
- c) atendimento ao público-alvo indicado;
- d) regularidade e adequação das condições logísticas acordadas (infraestrutura, recursos audiovisuais, duração, ambiente etc.).

8.7. Constatado o cumprimento pleno do objeto, o responsável emitirá o atesto de recebimento definitivo, base para liberação do pagamento.

8.8. Caso sejam identificados descumprimento total ou parcial das obrigações — ausência da palestrante, não execução, execução fora do escopo ou em condições insatisfatórias — deverá ser formalizado relatório,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

e o pagamento poderá ser glosado parcial ou totalmente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposto neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Não haverá recebimento provisório ou etapas intermediárias, dada a natureza singular, pontual e não parcelada do serviço contratado.

8.10. Estes procedimentos não excluem o dever de fiscalização permanente da Administração, inclusive quanto à verificação documental e registro para fins de controle interno e posterior prestação de contas.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da realização da palestra, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.21. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.22.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.22.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.34. Não será admitida a antecipação de pagamento, devendo a quitação das obrigações financeiras ocorrer somente após a entrega do objeto e a devida comprovação do cumprimento das condições contratuais.

Repactuação

8.35. Não se aplica em razão da natureza do objeto.

Reajuste

8.36. Não se aplica em razão da natureza do objeto.

Cessão de Crédito

8.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.37.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.37.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.37.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.37.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.38. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

8.39. Não se aplica em razão da natureza do objeto.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dez dias);

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita no subitem “13.1.4.” do item 13.1, de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “13.1.3.” do item 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.1 A contratação se justifica em razão da notória especialização da profissional, Sra. Hortência Maria de Fátima Marcari, cuja palestra, de natureza predominantemente intelectual, se destina ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal do Sistema CFMV/CRMVs.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.29.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

10.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de 1 (um) atestado de capacidade técnica ou documento equivalente (tais como notas fiscais ou declarações), emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.30.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o documento deverá demonstrar experiência na ministração de palestras motivacionais e de liderança, contemplando temas como liderança, resiliência, disciplina, superação e trabalho em equipe, conforme diferenciais técnicos explicitados no Estudo Técnico Preliminar (item 5.5).

10.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.32. O documento apresentado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de atividade profissional compatível com o objeto contratual.

10.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.33.1 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.33.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária para o exercício de 2025.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: Núcleo de Apoio aos Regionais (NAR)
- II) Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.064 – Seleção e Treinamento - PJ
- III) Centro de Custo: 1.12.06 – I Conferência Nacional da Fiscalização

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

Thaís Plácido de Almeida Eirado

Assessora Administrativa
Matrícula CFMV nº 642

Mateus da Silva Fernandes de Jesus

Assessor Administrativo
Matrícula CFMV nº 643



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Processo SUAP n.º 0110021.00000199/2025-7 - Contratação de serviço de palestra magna motivacional)

A mensuração do desempenho contratual será realizada com base nos Indicadores estabelecidos, cujos resultados poderão ensejar descontos financeiros proporcionais à pontuação negativa acumulada. As regras de desconto, incluindo critérios de reincidência e inexecução parcial, estão detalhadas na tabela e nas disposições a seguir.

1. INDICADORES:

- 1.1. Cumprimento do tempo contratual da palestra
- 1.2. Aderência da palestra aos temas definidos

INDICADOR 1 – CUMPRIMENTO DO TEMPO CONTRATUAL DA PALESTRA		
Finalidade	Assegurar que a palestra atenda ao tempo previamente estipulado, garantindo o aproveitamento adequado do conteúdo proposto.	
Meta a cumprir	Realizar palestra com, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de duração, conforme estabelecido no Termo de Referência.	
Instrumento de medição	Contagem de tempo da apresentação, com base em registro audiovisual e/ou controle da fiscalização durante o evento.	
Forma de acompanhamento	Avaliação técnica realizada pela fiscalização, com apoio de gravação da palestra (se houver) e/ou registro em relatório técnico.	
Periodicidade	Pontual, ao término da execução da palestra.	
Mecanismo de cálculo	Será atribuída pontuação conforme a diferença entre o tempo efetivamente utilizado e o tempo mínimo exigido (60 minutos).	
Início da vigência	Data de realização da palestra.	
Ocorrências/Pontuação	A pontuação será aplicada conforme o tempo não cumprido, da seguinte forma: – Redução de até 5 minutos: 1,0 ponto – Redução entre 5 e 10 minutos: 2,0 pontos – Redução entre 10 e 15 minutos: 3,0 pontos – Redução entre 15 e 20 minutos: 4,0 pontos – Redução superior a 20 minutos: 5,0 pontos	Pontuação máxima: 5 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	A pontuação será considerada cumulativamente à dos demais indicadores, compondo a Tabela de Descontos da execução contratual.	
Observações	A avaliação será realizada uma única vez, imediatamente após a palestra. A pontuação será somada à dos demais indicadores, para fins de eventual aplicação de desconto.	



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

INDICADOR 2 – ADERÊNCIA DA PALESTRE AOS TEMAS DEFINIDOS		
Finalidade	Assegurar que o conteúdo da palestra esteja alinhado aos temas definidos no Termo de Referência, promovendo impacto positivo e coerência com os objetivos do evento.	
Meta a cumprir	Realizar palestra com abordagem clara, relevante e motivadora sobre os temas: liderança, resiliência, disciplina, superação e trabalho em equipe.	
Instrumento de medição	Avaliação técnica da fiscalização, com base nos registros oficiais da apresentação.	
Forma de acompanhamento	Verificação qualitativa realizada após a execução da palestra, com base em relatório do fiscal e/ou registro audiovisual da apresentação (se houver).	
Periodicidade	Pontual, ao término da execução da palestra.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada pontuação conforme a presença ou ausência de aderência aos temas propostos, a partir de avaliação técnica.	
Início da vigência	Data de realização da palestra.	
Ocorrências/Pontuação	Será atribuída a pontuação de 1,0 ponto para cada um dos seguintes temas não abordados de forma clara, relevante e compatível com o objetivo da palestra: – Liderança; – Resiliência; – Disciplina; – Superação; e – Trabalho em equipe.	Pontuação máxima: 5 pontos
Faixas de ajustes no pagamento	A pontuação será considerada cumulativamente à dos demais indicadores, compondo a Tabela de Descontos da execução contratual.	
Observações	A avaliação será realizada uma única vez, imediatamente após a palestra. A pontuação será somada à dos demais indicadores, para fins de eventual aplicação de desconto.	

TABELA DE DESCONTOS – IMR	
Total de pontos apurados no mês	Percentual de desconto aplicável
De 2,0 a 5,0	1%
De 5,1 a 8,0	2%
De 8,1 a 11,0	3%
De 11,1 a 14,0	4%
De 14,1 a 16,0	5%

2. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

2.1. **Cômputo dos pontos:** a pontuação total será apurada pela soma dos pontos atribuídos em cada indicador de desempenho, com base na avaliação da palestra. Os pontos atribuídos por falhas distintas serão somados cumulativamente, para fins de cálculo do desconto sobre o valor devido



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.2. **Limite máximo de pontos:** a pontuação total não poderá ultrapassar 16,0 pontos, correspondentes ao somatório das penalidades previstas nos indicadores aplicáveis.

2.3. **Sanções contratuais:** condutas reincidentes ao longo da execução contratual deverão ser avaliadas pela Gestão do Contrato, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente, sem prejuízo do desconto correspondente.

2.4. **Inexecução parcial do contrato:** nos casos em que a somatória dos pontos ultrapassar 16 (dezesesseis) pontos no mês, por descumprimento das metas previstas no Instrumento de Medição de Resultados, configurar-se-á inexecução parcial do contrato, situação que será tratada conforme as sanções previstas no Termo de Referência.

3. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato lançar, nas tabelas a seguir, as ocorrências constatadas no respectivo período de aferição:

INDICADOR 1	
Total de ocorrências	xx
Data da ocorrência	Descrição
00/00/0000	Inserir descrição
00/00/0000	Inserir descrição
INDICADOR 2	
Total de ocorrências	xx
Data da ocorrência	Descrição
00/00/0000	Inserir descrição
00/00/0000	Inserir descrição
NOTA FINAL	
Período de aferição	00/00/0000 a 00/00/0000
Pontuação final	xx
Observações (se houver):	

Documento Digitalizado Público

Contratação Hortência Marcari VF

Assunto: Contratação Hortência Marcari VF
Assinado por: Mateus Silva
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Mateus da Silva Fernandes de Jesus, Assessor Administrativo - CMSUP - NAR**, em 29/09/2025 15:26:53.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/09/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1268173
Código de Autenticação: 88a8782a83

